

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PESSOAS-2026-3

Data de publicação 31/03/2026

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Designação do aviso

Estágios na iniciativa ALMA

Apoio para

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas abrange a tipologia de operação “Estágios na Iniciativa ALMA”, a qual visa apoiar um esquema de mobilidade transfronteiriça destinado a jovens com menos oportunidades, com o objetivo de integrar esses mesmos jovens em percursos de educação, de formação profissional ou no mercado de trabalho no seu país de origem, melhorando as suas competências, conhecimentos e experiência profissional, através de estágios realizados em países da União Europeia.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente aviso são elegíveis as ações que integram os estágios da iniciativa ALMA realizadas ao abrigo do Regulamento Específico da Iniciativa ALMA, aprovado pelo Conselho Diretivo do IEFP, I.P. em 05/02/2026.

Cada estágio ao abrigo da iniciativa ALMA compreende a realização de uma experiência prática em contexto de trabalho realizada num país da União Europeia, precedida de uma fase de formação e capacitação e seguida de uma fase de preparação para a integração no mercado de trabalho ou prosseguimento de estudos, em conformidade com as alíneas a), b) e c) do artigo 230.º-UU da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril, pela Portaria n.º 268/2025/1, de 15 de julho e pela Portaria n.º 86/2026/1, de 20 de fevereiro, que adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão.

Entidades que se podem candidatar

Pode aceder aos apoios no âmbito desta tipologia de operação, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., doravante designado por IEFP, I.P., na qualidade de serviço público de emprego nacional.

Área geográfica abrangida

Nos termos do disposto no texto do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão (PDQI), na versão aprovada pela Decisão da Comissão Europeia C (2025) 3498, de 23 de maio e do Anexo I da Portaria n.º 86/2026/1, de 20 de fevereiro que procede à 3.ª alteração ao Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão no âmbito da presente tipologia de operação está previsto o apoio em todas as regiões do Continente, incluindo Lisboa e Algarve, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento e Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

A elegibilidade geográfica é aferida pelo local de residência dos participantes.

Período de candidaturas

Abertura – Dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso

Termo – 60 dias úteis após a publicação do presente aviso, até às 18.00h

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

2.000.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

85 %

Programa financiador

PESSOAS 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa PESSOAS 2030

Telefone: 21 589 53 00 (horário de atendimento: dias úteis | 9h -18h)

Correio eletrónico: geral@peessoas2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

A tipologia de operação “Estágios na Iniciativa ALMA” visa apoiar um esquema de mobilidade transfronteiriça destinado a jovens com menos oportunidades, com o objetivo de integrar esses mesmos jovens em percursos de educação, de formação profissional ou no mercado de trabalho no seu país de origem, melhorando as suas competências, conhecimentos e experiência profissional, através de estágios realizados em países da União Europeia.

Constitui objetivo desta tipologia de operação a implementação da iniciativa da União Europeia lançada com esta mesma designação, e que se enquadra no âmbito do Plano Nacional de Implementação de uma Garantia Jovem e da Estratégia Nacional de Combate à Pobreza, nomeadamente no seu eixo estratégico 2, que visa promover a integração dos jovens em situação de vulnerabilidade.

Dotação

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)			
Prioridade do Programa	4D. Mais e melhor inclusão de pessoas em risco ou em situação de exclusão social			
Objetivos específicos	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos			
Tipologia de Ação	ESO4.8-03– Integração de grupos vulneráveis no mercado de trabalho			
Tipologia de Intervenção	ESO4.8-03-01- Integração de grupos vulneráveis no mercado de trabalho			
Tipologia de operação	4043 – Estágios na iniciativa ALMA			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	2.000.000,00 €	85%	352.941,00€	O.E.
Dotação Global	2.352.941,00 €	100%		

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não Aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não



Sim. Qual?

Plano Nacional de Implementação de Uma Garantia Jovem, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2013, de 31 de dezembro, na redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 188/2021, de 30 de dezembro.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 134/2025, de 9 de setembro, que cria o modelo de governação para a implementação do Plano Nacional de Implementação de Uma Garantia Jovem.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2021, de 29 de dezembro, que aprova a Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021-2030.

Regulamento Específico - Estágios da Iniciativa Alma, aprovado pelo Conselho Diretivo do IEFP, I.P. em 05/02/2026.

Tem regulamento específico?



Não



Sim. Qual?

Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril, pela Portaria n.º 268/2025/1, de 15 de julho e pela Portaria 86/2026/1, de 20 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 12/2026/1, de 19 de março, que adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por REDQI.

Ações elegíveis

São elegíveis as atividades de estágios na Iniciativa ALMA previstas no ponto 3. do Regulamento Específico da Iniciativa ALMA, que integra o Anexo C ao presente Aviso, as quais se enquadram nas ações previstas no artigo 230.º-UU do REDQI.

Os estágios na Iniciativa ALMA têm uma duração máxima de 8 meses e compreendem três fases, sequenciais e obrigatórias:

- Formação e acompanhamento intensivo dos participantes, no seu Estado-membro de origem, com o objetivo de preparar a estada no país de acolhimento, com duração máxima de 3 meses;
- Estágio no estrangeiro, com a duração de 3 meses, realizado em contexto de trabalho numa empresa ou entidade empregadora;
- Apoio contínuo após o regresso, para aplicação das competências recém-adquiridas, visando a integração no mercado de trabalho ou o prosseguimento de estudos, com duração máxima de 2 meses.

A organização, em cada uma das fases, obedece ao estabelecido no Regulamento Específico da Iniciativa ALMA aprovado pelo Conselho Diretivo do IEFP, I.P. em 05/02/2026.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Nos termos do artigo 230.º - WW do REDQI, pode aceder aos apoios no âmbito da presente tipologia o IEFP, IP, tendo em conta a sua qualidade de serviço público de emprego nacional que tem por missão promover a criação e a qualidade do emprego e combater o desemprego, através da execução de políticas ativas nas suas áreas de atribuição.

São destinatários no âmbito do presente aviso, os jovens em situação de especial vulnerabilidade e desfavorecimento que não estejam integrados em projetos de formação, de educação ou de emprego (NEET), com idades entre os 18 e 29 anos, inscritos no Serviço Público de Emprego (SPE), em conformidade com o ponto 5. do Regulamento Específico da Iniciativa ALMA, os quais se enquadram nos destinatários previstos no artigo 230.º -VV do REDQI.

Considera-se que um jovem se encontra em situação de vulnerabilidade e desfavorecimento quando cumpre, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- Ser imigrante ou ter origem imigrante, com residência legal em Portugal;
- Estar em situação de vulnerabilidade económica, integrando agregado beneficiário de Rendimento Social de Inserção (RSI);
- Ser pessoa com deficiência ou incapacidade;
- Estar desempregado há mais de 12 meses;

Os destinatários devem cumprir os seguintes requisitos obrigatórios:

- Ter idade entre 18 e os 29 anos;
- Cumprir, pelo menos, um dos critérios de vulnerabilidade e desfavorecimento acima identificados;
- Possuir, pelo menos, o ensino secundário completo;
- Estar inscrito no IEFP, I.P.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para além das obrigações gerais previstas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 40/2026, de 13 de fevereiro, o beneficiário tem de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no artigo 14º do citado Decreto-Lei e no artigo 7.º do REDQI. Deve ainda garantir que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

O beneficiário deverá ainda respeitar as obrigações definidas no artigo 8.º do REDQI.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

Uma candidatura para todas as regiões

Duração das operações

Duração máxima de 30 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a forma de reembolso de custos unitários e financiamento não associado aos custos, nos termos das alíneas b) e f) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

O financiamento é concedido nos termos, e pelos valores, estabelecidos no Regulamento Delegado (UE) n.º 2022/2175, da Comissão de 05 de agosto de 2022, que complementa o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à definição de custos unitários e ao estabelecimento de montantes para financiamento não associado aos custos de certas operações que facilitem a integração dos jovens no mercado de trabalho, na educação e na sociedade no âmbito da iniciativa «*Aim, Learn, Master, Achieve*» (ALMA), doravante designado apenas por Regulamento Delegado.

As despesas são comparticipadas em 85% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 15% assegurada pelo beneficiário, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

As atividades integradas na candidatura devem ter início e término no período de duração da mesma.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

A data-limite para a execução das operações é de 31 de março de 2029, podendo ser avaliada a oportunidade da sua prorrogação, mediante submissão do respetivo pedido de alteração, tendo em conta as regras que vierem a ser definidas para efeitos de encerramento do PESSOAS 2030 e do PT 2030. Ressalva-se, no entanto, que uma eventual prorrogação, não poderá prejudicar o prazo máximo de realização das operações, de 30 meses.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável? Fundamentar:
Não aplicável.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Montantes Fixos Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Taxa Fixa XX % da taxa Artigo XXXXXX

Financiamento não associado a custos Data da decisão 05-08-2022

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

As categorias de custo a mobilizar no âmbito do presente Aviso são:

- 94.00 – OCS – Custos Unitários;
- 97.00 – Financiamento não associado a custos

O custo unitário e complementos previstos do Regulamento Delegado abrangem a totalidade dos custos elegíveis da operação, nomeadamente: bolsa e alimentação aos participantes, despesas com seguros, deslocações, viagens e alojamento, bem como os encargos com a implementação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da operação nas diferentes fases, tais como: pessoal afeto à operação, rendas, alugueres e amortizações, encargos com aquisições de bens e prestação de serviços e encargos gerais.

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

O custo total elegível da operação é calculado de acordo com o Regulamento Delegado, nos seguintes termos:

- Um custo unitário diário no montante de 64,64€ por participante:

O valor do apoio corresponde ao produto do número de dias de participação terminada, seja por conclusão, seja por desistência, em cada uma das três fases que integram o estágio (Formação e acompanhamento; estágio no estrangeiro; apoio contínuo após o regresso), pelo custo unitário.

- Um complemento diário, no montante de 12,01€, aos participantes que realizem a fase de estágio no estrangeiro (fase de mobilidade) num dos estados-membros da União Europeia com um custo de vida mais elevado, enquadrado no Grupo 1, do Quadro 2, do Apêndice 2 do Regulamento Delegado: Dinamarca, Finlândia, Irlanda, Luxemburgo ou Suécia. Os estágios realizados em outros países não mobilizam este complemento.

O valor deste apoio corresponde ao produto do número de dias de participação terminada, seja por conclusão, seja por desistência, na fase de estágio realizada num dos estados-membros enquadrados no ante citado Grupo 1, pelo valor do complemento.

- Um complemento, facultativo, diário no montante de 19,69€, para os participantes que auferem apoios sociais:

Este complemento é atribuído apenas aos participantes que recebam do IEFP, I.P. apoios sociais pela frequência do estágio, desde que o valor diário pago aos participantes seja igual ao superior ao valor do complemento.

O complemento pode ser mobilizado em qualquer uma das três fases de realização do estágio. Durante a fase de estágio no estrangeiro, o valor do complemento é o estabelecido para o país de realização dessa fase, conforme quadro infra:

AT	BE	BG	CY	CZ	DE	DK	EE	EL
52,73	49,03	9,04	30,87	22,19	46,70	58,41	26,67	16,26
ES	FI	FR	HR	HU	IE	IT	LT	LU
29,21	47,02	42,85	15,65	14,05	49,35	33,40	16,81	69,77
LV	MT	NL	PL	PT	RO	SE	SI	SK
18,10	29,65	49,96	15,75	19,69	8,79	48,20	28,32	17,86

O valor deste apoio corresponde ao produto do número de dias de participação terminada, seja por conclusão seja por desistência, pelo valor do respetivo complemento.

- Um complemento diário no montante de 5,17€ para participantes bem-sucedidos

Este complemento é mobilizado apenas para os participantes que encontrem emprego, estágios, formação ou educação, até 6 meses após terminada a sua participação na operação.

O valor deste apoio corresponde ao produto do número de dias de participação individual terminada, seja por conclusão, seja por desistência, pelo valor do complemento.

O valor dos custos diários corresponde aos fixados no Regulamento Delegado, atualizados, ao ano de 2026, com base nos índices específicos do Eurostat para a inflação do Índice Harmonizado de Preços do Consumidor,

conforme estabelecido no ponto 3. Ajustamento do Anexo ao Regulamento Delegado. https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/PRC_HICP_AIND_custom_8227723/default/table?lang=en,

De acordo com o estabelecido no ponto 2 do Anexo ao Regulamento Delegado, os montantes diários são contados por dia de calendário.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, processado quando se cumpram, cumulativamente as seguintes condições, previstas no n.º 2 do artigo 35º do REDQI:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de fundos europeus;
- c) Comunicação do início da operação acompanhada da(s) evidência(s) do arranque material da operação, nomeadamente, da primeira ação ou atividade de estágio na iniciativa ALMA realizada no âmbito da operação.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final, são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Nas operações com duração superior a um ano, o beneficiário fica obrigado a apresentar, pelo menos, um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35º do REDQI.

Decorridos 12 meses sem que seja apresentado um qualquer pedido de reembolso, contados a partir da data de início da operação no caso do primeiro pedido de reembolso ou da data de submissão do reembolso anterior nos pedidos de reembolso subsequentes, o beneficiário dispõe de um prazo máximo de 45 dias úteis para submeter um pedido de reembolso. A título excecional, a Autoridade de Gestão pode autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados.

No âmbito do presente Aviso, o beneficiário pode apresentar reembolsos com o mínimo de 6 meses de reporte de execução física e financeira.

O beneficiário tem direito ao reembolso dos custos apresentados a financiamento, nos pedidos de pagamento de reembolso, em conformidade com o ponto anterior deste Aviso e desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 85% do montante total aprovado, ficando o restante pagamento condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final. O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando

ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo considera-se elegível a despesa apresentada até à nova data fixada, conforme n.º 8 do artigo 35º do REDQI.

Em sede de pedido de pagamento de reembolso e de saldo, o beneficiário deve apresentar as seguintes evidências:

- Contrato celebrado com os participantes;
- Comprovativos dos requisitos de elegibilidade dos participantes:
 - Idade;
 - declaração do próprio em como não se encontra integrado em formação, educação ou emprego à data de início da participação, enquadrando-se na classificação de *neet*;
 - inscrição como desempregado no SPE;
 - condição de desfavorecimento ou vulnerabilidade;
 - habilitações.
- Comprovativo(s) do início e do fim de cada uma da(s) fase(s) do estágio;
- Comprovativo de desistência, quando aplicável;
- Acordo ou protocolo com a entidade de estágio no estrangeiro, quando aplicável;
- Adenda ao contrato, ou documento equivalente, com o valor diário dos apoios sociais contratualizados com os participantes, caso não estejam indicados no contrato e quando aplicável (para mobilização do complemento diário para participantes que auferem apoios sociais);
- Comprovativo de situação de emprego, estágio, formação ou educação até 6 meses após terminada a participação na operação, bem como do n.º de dias de participação individual do participante, quando aplicável (para mobilização do complemento diário para participantes bem-sucedidos);

Sem prejuízo dos elementos acima identificados, a Autoridade de Gestão pode solicitar outras evidências físicas associadas à realização das atividades em qualquer fase do projeto, aos requisitos de elegibilidade e condições de acesso dos participantes e ao acompanhamento, à monitorização e avaliação, as quais devem estar documentalmente evidenciadas e integradas no dossier técnico-pedagógico da operação.

Os pedidos de pagamento podem ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

A Autoridade de Gestão dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma.

Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, a Autoridade de Gestão deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que a Autoridade de Gestão entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise.

Indicadores de realização

Programa	PESSOAS 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.8-03-01- Integração de grupos vulneráveis no mercado de trabalho	
Tipologia de operação	4043 – Estágios na iniciativa ALMA	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO046	Participantes apoiados nos Estágios Iniciativa Alma	Pessoas
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura Participantes que beneficiam dos estágios ALMA (1 participante por operação em execução e concluída) à data de início da operação.	
Método de cálculo	Somatório de participantes apoiados (cada participante/NIF só é contabilizado uma vez na operação)	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	PESSOAS 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.8-03-01- Integração de grupos vulneráveis no mercado de trabalho	
Tipologia de operação	4043 – Estágios na iniciativa ALMA	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR059	Taxa de participantes com emprego, em estágio, prosseguimento de estudos ou ações de formação, seis meses depois de terminada a sua participação	%
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura Apurado por interconexão de dados com a Segurança Social, via IEFP, para a empregabilidade e estágios. Apurado via sistema do IEFP (SGFOR) no caso de integração em formação do IEFP. Apurado via inquérito, nas restantes situações	
Método de cálculo	Somatório de participantes empregados, estágio, em prosseguimento de estudos ou ações de formação 6 meses depois de terminada a participação/somatório de participantes apoiados*100	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados, não atinja, pelo menos, 50%, é aplicada uma correção financeira a partir deste limiar de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5 %, nos termos dos n.ºs 5 e 7 do artigo 36.º do REDQI.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1: Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind2: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2)/2.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não Aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 07/10/2025

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

O beneficiário está obrigado a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão nesta matéria, designadamente a proceder à publicitação dos apoios, assegurando a inclusão das insígnias do PESSOAS 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet e nos materiais e atividades de comunicação.

Nas operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000,00€ o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, a realizar um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ elegível apurado para a operação em sede de saldo final (após resultados das verificações administrativas e da aplicação do algoritmo financeiro) nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Para proceder à apresentação da candidatura, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados no [Anexo A-1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura.](#)

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PESSOAS 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos Fundos Europeus. Os critérios de seleção aplicáveis e a respetiva grelha de análise constam em anexo ao presente Aviso.

A análise de mérito das operações, suportada na grelha de análise (Anexo A – 3. Grelha de Análise), é determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do [Anexo A - 2. Critérios de seleção.](#)

Tratando-se de um Aviso com a natureza de convite, não há lugar a concorrência na concretização e financiamento das candidaturas, pelo que as mesmas são avaliadas com base no seu mérito absoluto, que traduz a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

O mérito é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1, 3 e 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Elevada”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 1 uma valoração “Reduzida”.

Pode ser atribuída uma pontuação 0, correspondente a uma valoração “Nula”, nos casos em que não é disponibilizada informação ou em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

A pontuação global mínima para seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida com 3 casas decimais.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	01-04-2026
Fecho	29-06-2026

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- ii) Verificação dos requisitos de elegibilidade das operações, definidos pela Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030 em conformidade com o texto do Programa e com a regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito das operações com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis, subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- i) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- ii) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Autoridade de Gestão, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Ressalva-se, contudo, que nos casos em que o beneficiário tem conhecimento da decisão de aprovação da candidatura após a data prevista para o início da operação, o citado prazo conta a partir dessa data.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades candidatas recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do Termo de Aceitação, no prazo de 30 dias a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação. O Termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor. Para mais informações, consulte <https://www.autenticacao.gov.pt/a-autenticacao-de-profissionais>.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, na sua atual redação, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do PESSOAS 2030;
- No site do Portugal 2030.

Data de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início, documentalmente comprovável, da primeira ação ou atividade de estágio na iniciativa ALMA realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última ação ou atividade de estágio na iniciativa ALMA no âmbito da operação aprovada.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação, as alterações relativas aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação, ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

As alterações à decisão de aprovação são apresentadas através do Balcão dos Fundos, em formulário próprio disponibilizado na “Ficha da Operação”, do qual deve constar a fundamentação respetiva.

Processo Técnico da Operação

O beneficiário fica obrigado a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do REDQI.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação.

Processo Contabilístico da Operação

Nos termos do artigo 21.º do REDQI, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Enquanto entidade da Administração Pública, o beneficiário fica obrigado a submeter os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo à apreciação e validação pelo responsável financeiro designado, o qual deve atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas.

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 37.º do REDQI.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março, na sua atual redação, e no n.º 2 do artigo 37.º do REDQI.

Consulta e divulgação de informação

No sítio do Portugal 2030 e do PESSOAS 2030 encontram-se disponíveis:

- O presente Aviso;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março, na sua atual redação e no REDQI.

A Comissão Diretiva do PESSOAS 2030

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Grelha de análise

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo C – Regulamento Específico – Estágios da Iniciativa ALMA

Anexo A- 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- Memória Descritiva da Operação, que contenha, nomeadamente:
 - Informação que permita fundamentar a candidatura e o seu contributo para os objetivos da tipologia de operações;
 - Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção;
 - *Road Map* ou cronograma das atividades;
 - Outras informações que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura;
- Documento com explicitação, detalhada, dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado


- Outros documentos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura

Anexo A – 2. Critérios de Seleção

Critérios	Descrição
1. Adequação à Estratégia	Avaliação da operação no que diz respeito à relação com os objetivos políticos pretendidos e ainda a sua adequação a outros parâmetros, estratégias públicas e/ou Programas distintos
2. Impacto	Avaliação do potencial contributo e impacto da operação em diferentes vertentes, nomeadamente a nível económico, social, regional, setorial, entre outros
3. Capacidade de Execução	Avaliação da capacidade que a operação tem de se mostrar viável em diversas vertentes, desde a sua viabilidade/capacidade financeira, até tópicos como a capacidade para mobilizar recursos
4. Qualidade da Operação	Avaliação da qualidade da operação e, quando adequado, o carácter inovador e diferenciador do mesmo até à adequação do plano de trabalhos proposto, principalmente em termos de eficiência e identificação das necessidades de diagnóstico

Critérios de seleção aplicáveis
1. Adequação à Estratégia
1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa
2. Impacto
2.1. Contributo do projeto para a promoção do sucesso escolar e/ou profissional
2.2. Contributo do projeto para a capacitação, valorização de competências, desenvolvimento pessoal e redução do risco de vulnerabilidade do estagiário
3. Capacidade de execução
3.1. Adequação dos meios às ações propostas
4. Qualidade da Operação
4.1. Coerência da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados
4.2. Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação
4.2. Grau de incorporação de instrumentos e medidas que acrescentem valor em termos de igualdade de oportunidades e de género
4.3. Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental

Anexo A – 3. Grelha de Análise

GRELHA DE ANÁLISE			
		Tipologia de Operação: Estágios na iniciativa ALMA Aviso para Apresentação de Candidatura n.º: PESSOAS-2026-XX	
Entidade: _____			Total
NIF: _____			0,000
Nº	Critérios de Seleção	Ponderação	Pontuação
1. Adequação à Estratégia		20%	0,000
1.1	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa Avalia o grau de alinhamento da operação com os objetivos estratégicos e medidas da política pública na área do emprego, em particular no âmbito do Plano Nacional de Implementação de uma Garantia Jovem, bem como a sua coerência com os objetivos e modelo de intervenção da Iniciativa ALMA - <i>Alm, Learn, Master, Achieve</i>	20%	0,000
	Elevada (5): O beneficiário estabelece uma associação clara e inequívoca entre as ações propostas e os objetivos estratégicos e medidas de política pública, bem como coerência inequívoca com os objetivos e modelo de intervenção da Iniciativa ALMA		
	Suficiente (3): O beneficiário estabelece uma associação adequada entre as ações propostas e os objetivos estratégicos e medidas de política pública, bem como coerência adequada com os objetivos e modelo de intervenção da Iniciativa ALMA		
	Reduzida (1): O beneficiário estabelece uma relação ténue entre as ações propostas e as medidas e os objetivos estratégicos da política pública, bem como fraca coerência com os objetivos e modelo de intervenção da Iniciativa ALMA		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação <small>Compromisso assumido com base no descritivo em sede de formulário de candidatura</small>		
2. Impacto		30%	0,000
2.1	Contributo do projeto para a promoção do sucesso escolar e/ou profissional Avalia o contributo do projeto para a melhoria do percurso escolar e/ou profissional dos participantes, bem como para a sua integração no mercado de trabalho	15%	0,000
	Elevada (5): O projeto demonstra um contributo claro e consistente para a promoção do sucesso escolar e/ou profissional dos participantes e sua integração sustentável no mercado de trabalho		
	Suficiente (3): O projeto demonstra um contributo adequado para a promoção do sucesso escolar e/ou profissional dos participantes e sua integração sustentável no mercado de trabalho		
	Reduzida (1): O projeto demonstra um contributo limitado para a promoção do sucesso escolar e/ou profissional dos participantes e sua integração sustentável no mercado de trabalho		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação <small>Compromisso assumido com base no descritivo em sede de formulário de candidatura</small>		
2.2	Contributo do projeto para a capacitação, valorização de competências, desenvolvimento pessoal e redução do risco de vulnerabilidade do estagiário Avalia o contributo do projeto para a capacitação e valorização de competências, para o desenvolvimento pessoal e social dos participantes e para a redução do risco de vulnerabilidade	15%	0,000
	Elevada (5): A operação demonstra um contributo claro para a capacitação e valorização de competências e para o desenvolvimento pessoal e social dos estagiários		
	Suficiente (3): A operação demonstra um contributo adequado para a capacitação e valorização de competências e para o desenvolvimento pessoal e social dos estagiários		
	Reduzida (1): A operação evidencia um contributo limitado para a capacitação e valorização de competências e desenvolvimento pessoal e social dos estagiários		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação <small>Compromisso assumido com base no descritivo em sede de formulário de candidatura</small>		

3. Capacidade de execução		15%	0,000			
3.1	<p>Adequação dos meios às ações propostas</p> <p>Avalia a adequação e suficiência dos recursos humanos, técnicos e organizacionais mobilizados para a execução da operação, designadamente:</p> <p>i) Existência de mecanismos de divulgação da operação</p> <p>ii) Adequação e experiência da estrutura de coordenação e dos recursos humanos afetos às diferentes fases do projeto</p> <p>iii) Capacidade técnica e operacional para assegurar a execução articulada das fases</p> <p>iv) Adequação e cobertura territorial dos meios e recursos a afetar ao projeto</p> <p>v) Existência de meios para garantir acompanhamento, monitorização e articulação entre os diferentes intervenientes nas várias fases do projeto</p> <p>vi) Capacidade de resposta a situações imprevistas, nomeadamente em contexto de mobilidade internacional</p> <p>.....</p> <p>Elevada (5): O beneficiário evidencia 5 ou mais itens</p> <p>.....</p> <p>Suficiente (3): O beneficiário evidencia 3 ou 4 itens</p> <p>.....</p> <p>Reduzida (1): O beneficiário evidencia 2 ou menos itens</p> <p>.....</p> <p>Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p> <p>.....</p> <p><small>Compromisso assumido com base no descritivo em sede de formulário de candidatura</small></p>	15%	0,000			
	4. Qualidade da Operação		35%	0,000		
	4.1	<p>Coerência da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados</p> <p>Avalia a qualidade, coerência e adequação do plano de trabalho às necessidades identificadas e perfil do público-alvo e aos objetivos da iniciativa ALMA, designadamente quanto à articulação entre diagnóstico, objetivos, atividades e resultados esperados</p> <p>.....</p> <p>Elevada (5): A operação apresenta um plano de trabalho claro, consistente e bem fundamentado, evidenciando uma articulação sólida entre diagnóstico, objetivos, atividades e resultados esperados</p> <p>.....</p> <p>Suficiente (3): A operação apresenta um plano de trabalho globalmente coerente e adequado, ainda que sem grande profundidade na fundamentação do diagnóstico ou na articulação entre objetivos, atividades e resultados esperados</p> <p>.....</p> <p>Reduzida (1): A operação apresenta fragilidades na coerência do plano de trabalho, evidenciando desalinhamentos entre diagnóstico, objetivos, atividades propostas e resultados esperados</p> <p>.....</p> <p>Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p> <p>.....</p> <p><small>Compromisso assumido com base no descritivo em sede de formulário de candidatura</small></p>	10%	0,000		
		4.2	<p>Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação</p> <p>Avalia a adequação e eficácia dos mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação, designadamente:</p> <p>i) Existência de acompanhamento individualizado aos participantes em todas as fases do estágio</p> <p>ii) Existência de mecanismos de monitorização ao longo da execução da operação, que permitam prevenir e atuar perante falhas e desvios ao planeamento</p> <p>iii) Existência de mecanismos de controlo de qualidade, incluindo de aferição da satisfação dos participantes</p> <p>iv) Existência de mecanismos que permitam a incorporação de aprendizagens e ajustamentos ao longo da execução da operação</p> <p>v) Existência de mecanismos de avaliação dos resultados</p> <p>.....</p> <p>Elevada (5): O beneficiário evidencia 4 ou mais itens</p> <p>.....</p> <p>Suficiente (3): O beneficiário evidencia 2 ou 3 itens</p> <p>.....</p> <p>Reduzida (1): O beneficiário evidencia 1 item</p> <p>.....</p> <p>Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p> <p>.....</p> <p><small>Compromisso assumido com base no descritivo em sede de formulário de candidatura</small></p>	10%	0,000	
			4.3	<p>Grau de incorporação de instrumentos e medidas que acrescentem valor em termos de igualdade de oportunidades e de género</p> <p>As operações cumprem com o exposto nas alíneas a) e b) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação que permita verificar o contributo adicional para a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e princípios da igualdade de oportunidades e de por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.</p> <p>.....</p> <p>Elevada (5): A entidade apresenta informação relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p> <p>.....</p> <p>Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p> <p>.....</p> <p>Reduzida (1): A entidade apresenta informação mas não se considera relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p> <p>.....</p> <p>Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p> <p>.....</p> <p><small>Compromisso assumido com base no descritivo em sede de formulário de candidatura</small></p>	10%	0,000
4.4				<p>Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental</p> <p>As operações cumprem com o exposto nas alíneas c) e d) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação que permita verificar o contributo adicional para os princípios e tratados da União Europeia em termos de desenvolvimento sustentável e do "não prejudicar significativamente" por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.</p> <p>.....</p> <p>Elevada (5): A entidade apresenta informação relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p> <p>.....</p> <p>Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p> <p>.....</p> <p>Reduzida (1): A entidade apresenta informação mas não se considera relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p> <p>.....</p> <p>Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p> <p>.....</p> <p><small>Compromisso assumido com base no descritivo em sede de formulário de candidatura</small></p>	5%	0,000

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

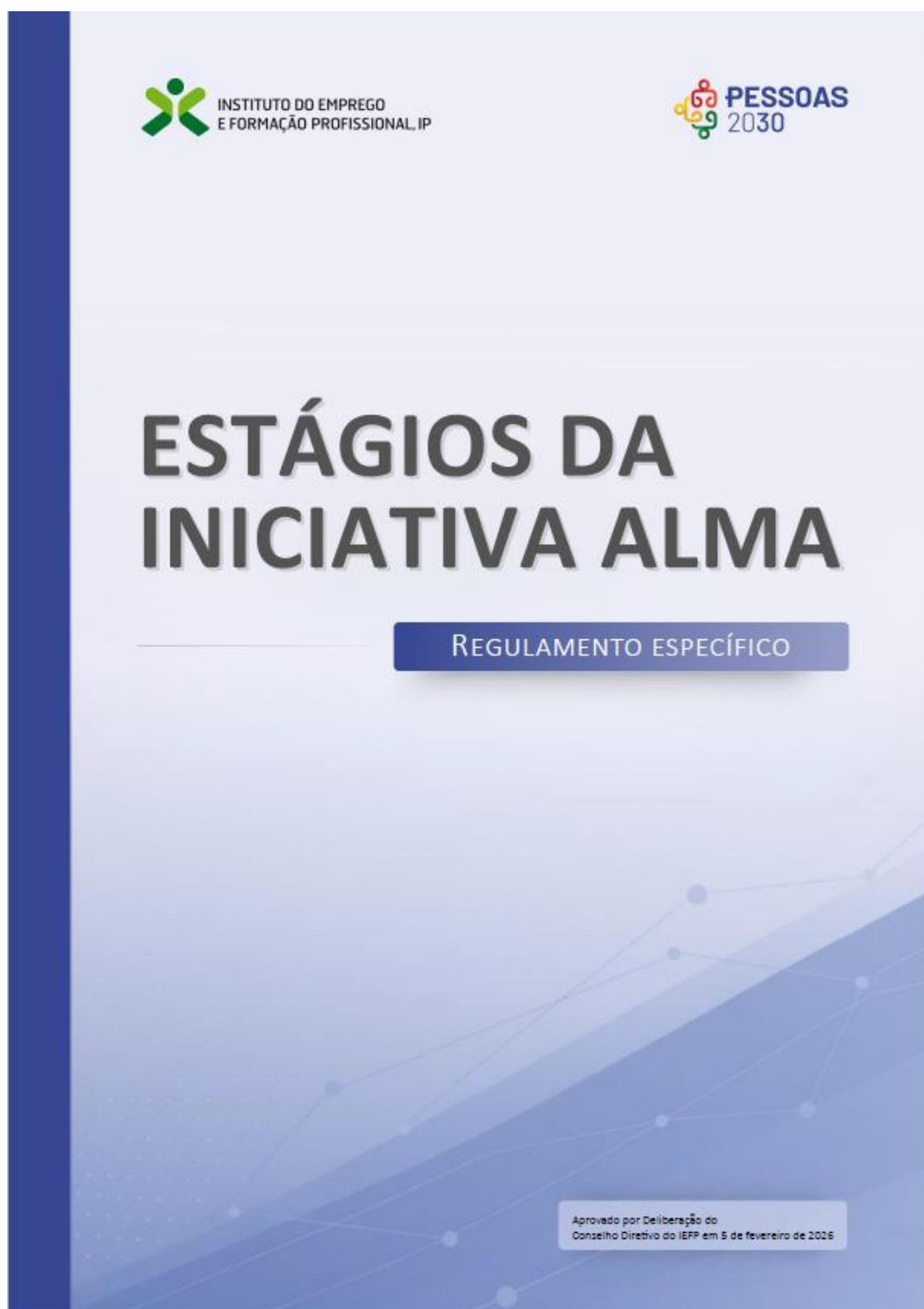
Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 (alterado pelo Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro de 2023) - que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013.
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- Regulamento Delegado (UE) 2022/2175 da Comissão, de 05 de agosto de 2022.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2024, de 08 de maio, pelo Decreto-lei n.º 39/2024, de 06 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 40/2026, de 13 de fevereiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 40/2026, de 13 de fevereiro, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril, pela Portaria n.º 268/2025/1, de 15 de julho e pela Portaria n.º 86/2026/1, de 20 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 12/2026/1, de 19 de março que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027.
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o Código do Procedimento Administrativo.

Anexo B Regulamento Específico – Estágios da Iniciativa ALMA





 **Ficha Técnica**

Título

Estágios da iniciativa ALMA | Regulamento específico

Entidade Responsável

© Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Conceção de Conteúdos

© Departamento de Formação Profissional e Departamento de Emprego | Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Revisão Técnica

© Departamento de Formação Profissional e Departamento de Emprego | Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Conceção Gráfica

© Departamento de Formação Profissional | Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Princípios de redação

Documento elaborado de acordo com os princípios da Linguagem Clara

Histórico de versões

Versão 1.0 - MÊS de 2026 - Versão inicial do documento

© IEFP, I.P. | versão 0.1 | 2026

Instituto do Emprego e Formação Profissional | IEFP, I.P.
Departamento de Formação Profissional
Rua de Xabregas, 52 - 1949-003 Lisboa
<http://www.iefp.pt>



☰ Índice

1. ENQUADRAMENTO	6
2. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	7
3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO	8
3.1. Estrutura e duração	8
4. OBJETIVOS	9
5. DESTINATÁRIOS	10
5.1. Público-Alvo	10
5.2. Condições de acesso	10
6. ENTIDADES INTERVENIENTES	12
6.1. Entidade Coordenadora	12
6.1.1. Serviços Centrais – Departamento de Formação Profissional (DFP) e Departamento de Emprego (DEM)	12
6.1.2. Serviços de Coordenação Regionais	13
6.1.3. Serviços de Emprego	13
6.1.4. Serviços de Formação Profissional	13
6.2. Entidade de Acompanhamento	14
6.3. Entidade de Acolhimento do espaço da UE	15
6.4. Entidade de Estágio do espaço da UE	15
7. FASES DO PROJETO	17
7.1. FASE 1 - Preparação para a Mobilidade	18
7.1.1. Seleção dos participantes e constituição dos grupos	18
7.1.2. Capacitação para a mobilidade	19
7.1.3. Identificação das entidades de acolhimento e/ou estágio nos países de destino	20
7.2. FASE 2 - Mobilidade Internacional	20
7.3. FASE 3 - Retorno e Acompanhamento	21
8. PLANO DE CAPACITAÇÃO	22
9. APOIOS	23
9.1. Encargos com os participantes	23
10. FINANCIAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA	24
	3



11. MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO	25
12. CRONOGRAMA	26
13. DISPOSIÇÕES FINAIS	27



Sigla Utilizadas

ALMA	Alm, Learn, Master, Achleve	DEM	Departamento de Emprego
DFP	Departamento de Formação Profissional	EEE	Espaço Económico Europeu
UE	União Europeia	IEFP	Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP
NEET	Not In Employment, Education or Training	RSI	Rendimento Social de Inserção
SIGAE	Sistema de Informação e de Gestão da Área do Emprego	TPE	Técnicas de Procura de Emprego
UC	Unidade de Competência	UFCD	Unidades de Formação de Curta Duração



1. ENQUADRAMENTO

ALMA (Aim, Learn, Master, Achieve)¹ é uma iniciativa da Comissão Europeia destinada a apoiar a capacitação social de jovens em situação de desvantagem.

A iniciativa dirige-se a jovens NEET (Not in Employment, Education or Training), com idades entre os 18 e os 29 anos, que enfrentam dificuldades no acesso ao emprego ou à formação, por motivos individuais ou estruturais, tais como deficiência, desemprego de longa duração, fraco desempenho escolar, insuficiência de competências profissionais ou antecedentes migratórios, entre outros.

A iniciativa ALMA é implementada através de uma abordagem personalizada, que inclui aconselhamento aos jovens no seu país de origem e a realização de uma experiência profissional supervisionada noutro Estado-Membro da União Europeia.

O objetivo é apoiar a integração dos participantes no mercado de trabalho e na sociedade do seu Estado-Membro de origem, conforme definido no princípio 4 do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e concretiza o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 8- Trabalho Digno e Crescimento Económico (ODS 8.6), previsto na Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável.

Em Portugal, a iniciativa ALMA enquadra-se no âmbito do Plano Nacional de Implementação de Uma Garantia Jovem (PNI-GJ), aprovado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2013](#), de 31 de dezembro, na sua atual redação e da Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021-2030, nomeadamente no eixo estratégico 2, que visa promover a integração de jovens em situação de vulnerabilidade.

O Instituto do Emprego e da Formação Profissional, IP (IEFP), enquanto entidade pública responsável pela promoção do emprego e da formação profissional em Portugal e ainda enquanto responsável pela coordenação nacional da Garantia para a Juventude, nos termos da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 134/2025](#), de 9 de setembro, reconhece a importância estratégica da integração dos jovens NEET no mercado de trabalho e na sociedade, pelo que apostou neste projeto de capacitação, a título de projeto-piloto experimental.

¹ ALMA – Procurar, Aprender, Dominar, Alcançar



2. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O IEFP assume-se como responsável pela gestão, coordenação e execução dos estágios da iniciativa ALMA.

Para o efeito, aprova o presente regulamento, cujo objetivo é definir os procedimentos a observar no âmbito do projeto-piloto a implementar.

Os estágios da iniciativa ALMA decorrem no período de 2026 a 2027. A fase de planeamento realiza-se no primeiro semestre de 2026, seguindo-se a fase de execução no segundo semestre de 2026 e ano de 2027, podendo algumas das ações terminar ainda em 2028, se necessário.

O projeto é implementado em território continental, abrangendo as cinco Delegações Regionais, sob coordenação e acompanhamento dos serviços centrais do IEFP.

A seleção dos Centros de Emprego e Formação Profissional a envolver é da responsabilidade do Departamento de Formação Profissional, em articulação com as respetivas Delegações Regionais.

Este Regulamento aplica-se à rede de centros de gestão direta do IEFP, I.P.



3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Os estágios da iniciativa ALMA destinam-se a jovens em situação de vulnerabilidade.

Cada estágio tem 3 fases: a realização de uma experiência prática em contexto de trabalho, em países da União Europeia, precedida de uma fase de formação e capacitação e seguida de uma fase de preparação para a integração no mercado de trabalho.

O projeto tem como objetivo promover a integração dos jovens no mercado de trabalho ou apoiar o prosseguimento dos seus estudos.

3.1. Estrutura e duração

O projeto realiza-se em Portugal e no estrangeiro, com a duração máxima de 8 meses, estruturando-se em fases sequenciais e obrigatórias:

- a) Formação e acompanhamento intensivo dos participantes, com o objetivo de preparar a estada no país de acolhimento, com duração máxima de 3 meses;
- b) Estágio no estrangeiro, com a duração de 3 meses, realizado em contexto de trabalho numa empresa ou entidade empregadora;
- c) Apoio contínuo após o regresso, para aplicação das competências recém-adquiridas, visando a integração no mercado de trabalho ou o prosseguimento de estudos, com duração máxima de 2 meses.



4. OBJETIVOS

O Programa tem como principais objetivos:

- ✓ Reforçar a empregabilidade de jovens NEET através de experiências de mobilidade europeia;
- ✓ Estimular a motivação para o regresso ao percurso formativo ou à inserção profissional;
- ✓ Desenvolver competências transversais e sociais por meio de experiências internacionais;
- ✓ Promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades;
- ✓ Reforçar as práticas de acompanhamento individualizado de jovens por parte do IEFP.



5. DESTINATÁRIOS

5.1. Público-Alvo

São destinatários os jovens em situação de especial vulnerabilidade e desfavorecimento, que não estejam integrados em projetos de formação, de educação ou de emprego (NEET), com idades entre os 18 e 29 anos, inscritos no Serviço Público de Emprego.

Considera-se que um jovem se encontra em situação de vulnerabilidade e desfavorecimento quando cumpre, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- ✓ ser imigrante ou ter origem imigrante, com residência legal em Portugal;
- ✓ estar em situação de vulnerabilidade económica, integrando agregado beneficiário de Rendimento Social de Inserção (RSI);
- ✓ ser pessoa com deficiência ou incapacidade;
- ✓ estar desempregado há mais de 12 meses.

5.2. Condições de acesso

Para poderem participar, os destinatários devem cumprir os seguintes requisitos obrigatórios:

- ✓ ter idade entre os 18 e os 29 anos;
- ✓ cumprir, pelo menos, um dos critérios de vulnerabilidade e desfavorecimento acima identificados;
- ✓ possuir, pelo menos, o ensino secundário completo;
- ✓ estar inscrito no IEFP;

São requisitos preferenciais, a avaliar durante o processo de seleção:

- ✓ ter entre os 23 anos e os 29 anos;
- ✓ ter uma qualificação de nível 4 ou 5, ou superior;
- ✓ demonstrar motivação para participar numa experiência internacional;
- ✓ evidenciar algum domínio da língua inglesa.

Elegibilidade de cidadãos estrangeiros

Podem participar nos estágios ALMA:

- ✓ Cidadãos nacionais de países da União Europeia, do Espaço Económico Europeu (EEE) ou da Suíça;
- ✓ Cidadãos nacionais de países terceiros residentes em Portugal, desde que possuam um documento de identificação ou título válido que lhes permita viajar e realizar o estágio num país da UE, e que o seu grau académico seja



reconhecido através de equivalência concedida por um estabelecimento de ensino nacional ou por outra entidade competente.

Aferição das condições de acesso

As condições de acesso dos destinatários são verificadas na data da seleção feita pelos Serviços Públicos de Emprego.

Número de destinatários a abranger

São destinatários deste projeto 250 jovens que cumpram os requisitos identificados.



6. ENTIDADES INTERVENIENTES

As entidades intervenientes são o IEFP, responsável pela gestão, coordenação e execução do projeto, e as entidades parceiras, nacionais e do Espaço da UE, responsáveis pelo acompanhamento, acolhimento e realização dos estágios.

6.1. Entidade Coordenadora

O projeto será coordenado a nível nacional pelo IEFP, que assume as seguintes responsabilidades:

- a) Assegura a gestão e monitorização global do projeto;
- b) Promove a articulação institucional com autoridades nacionais e europeias;
- c) Gere o financiamento e controla da execução física e financeira;
- d) Contrata entidade idónea para apoio à implementação do projeto, mediante concurso público com prévia qualificação, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- e) Supervisiona a entidade externa a contratar.

Conforme a alínea d), o IEFP pode subcontratar a uma entidade terceira a execução de algumas fases do processo, nomeadamente o acompanhamento dos jovens, desde que tal decisão seja devidamente fundamentada e que a entidade demonstre experiência comprovada em atividades de natureza similar, nos termos do ponto 6.2.

No âmbito da implementação, organização, desenvolvimento e avaliação do Estágios da iniciativa ALMA, competem ao IEFP, através dos seus serviços, as seguintes responsabilidades:

6.1.1. Serviços Centrais – Departamento de Formação Profissional (DFP) e Departamento de Emprego (DEM)

Compete ao DFP, em articulação direta com o DEM, assegurar as várias etapas preparatórias necessárias à implementação do projeto, bem como o respetivo desenvolvimento e avaliação, designadamente:

- ✓ Planeamento e organização do projeto, incluindo a definição da respetiva arquitetura (DFP/DEM);
- ✓ Definição do modelo de intervenção, bem como dos procedimentos e instrumentos a aplicar (DFP/DEM);
- ✓ Elaboração do caderno de encargos e do programa do concurso público com prévia qualificação, nos termos do CCP (DFP) e acompanhamento do processo de contratação, integrando o júri do concurso e assumindo a qualidade de gestor de contrato, após adjudicação à entidade de acompanhamento selecionada;
- ✓ Seleção dos Serviços de Formação Profissional e dos Serviços de Emprego a envolver (DFP/DEM);
- ✓ Validação e decisão sobre as entidades de acolhimento e de estágio propostas pela entidade de acompanhamento;
- ✓ Marcação e pagamento das viagens de avião, de ida e regresso dos jovens, necessárias à realização do estágio;
- ✓ Monitorização e controlo a execução física e financeira do projeto (DFP);
- ✓ Assegurar a conformidade com as regras nacionais e comunitárias de publicidade e comunicação;



- ✓ Realização dos pagamentos a efetuar à entidade de acompanhamento, definidos no contrato de prestação do serviço;
- ✓ Avaliação do projeto piloto (DFP/DEM);
- ✓ Cooperar nas auditorias e verificações técnicas e financeiras.

6.1.2. Serviços de Coordenação regionais

Compete aos Serviços de Coordenação regionais:

- ✓ Apoiar a implementação do Programa junto dos Serviços de Emprego e dos Serviços de Formação Profissional envolvidos na respetiva área de intervenção;
- ✓ Cooperar nas auditorias e verificações técnicas e financeiras.

6.1.3. Serviços de Emprego

Compete aos serviços de emprego envolvidos:

- ✓ Identificar e sinalizar candidatos a emprego potencialmente elegíveis para os Estágios ALMA;
- ✓ Articular com o serviço de formação profissional e com a entidade de acompanhamento o calendário e os prazos do processo de recrutamento e seleção dos participantes, em conformidade com o plano aprovado;
- ✓ Realizar sessões coletivas do Programa junto de potenciais participantes, prestando toda a informação necessária à sua adesão voluntária dos mesmos;
- ✓ Efetuar o registo dos encaminhamentos e intervenções no SIGAE, com código específico;
- ✓ Apoiar, sempre que necessário, a equipa do serviço de formação profissional envolvido e a entidade de acompanhamento no processo de seleção e constituição dos grupos;
- ✓ Participar na fase 3, relativa ao retorno e acompanhamento dos jovens, em articulação com a entidade de acompanhamento, com vista ao apoio à transição para o mercado de trabalho;
- ✓ Assegurar a implementação e o acompanhamento das fases 1 e 3, independentemente de estas serem executadas diretamente ou pela entidade de acompanhamento;
- ✓ Cooperar nas auditorias e verificações técnicas e financeiras.

6.1.4. Serviços de Formação Profissional

Compete aos serviços de formação profissional envolvidos:



- ✓ Participar no processo de seleção dos jovens encaminhados pelos serviços de emprego, em articulação com a entidade de acompanhamento;
- ✓ Constituir os grupos de jovens a integrar no projeto;
- ✓ Assegurar a execução do plano de capacitação da Fase 1 – Preparação para a Mobilidade;
- ✓ Registrar as atividades nas aplicações informáticas do IEFP;
- ✓ Inserir os jovens na apólice de seguro de formandos em vigor no IEFP, garantindo a informação atempada à companhia seguradora do estágio de cada jovem em território da EU;
- ✓ Assegurar o pagamento dos apoios sociais aos jovens formandos, quer em território nacional, quer enquanto estejam no país de realização da formação em contexto de trabalho;
- ✓ Assegurar a emissão dos devidos certificados, pela plataforma SIGO, no final da formação;
- ✓ Garantir a conformidade com as regras nacionais e comunitárias de elegibilidade de despesas e de publicidade;
- ✓ Assegurar o acompanhamento local dos jovens antes e após a mobilidade, em articulação com a entidade externa contratada;
- ✓ Cooperar nas auditorias e verificações técnicas e financeiras.

6.2. Entidade de Acompanhamento

Será contratada, através de concurso público com prévia qualificação, uma entidade externa especializada, responsável por:

- ✓ Dinamizar e operacionalizar as Fases 1 a 3 do projeto, em articulação com o IEFP, e sob a sua supervisão;
- ✓ Participar no processo de seleção dos jovens encaminhados pelos serviços de emprego, em articulação com o serviço de formação profissional, assegurando a motivação dos participantes;
- ✓ Acompanhar os participantes, individualmente ou em grupo, ao longo de todo o processo, dinamizando as atividades nas fases 1, 2 e 3;
- ✓ Participar no processo de capacitação dos jovens, sempre que não se trate de formação certificada, a qual é assegurada pelos serviços de formação profissional envolvidos;
- ✓ Identificar, selecionar e propor ao IEFP as entidades de acolhimento e/ou de estágio nos países de destino, assegurando a sua adequação às áreas de preferência dos jovens, celebrando os devidos acordos a homologar pelo IEFP, bem como articular com essas entidades sempre que necessário;
- ✓ Designar um ponto focal para articulação com as entidades externas, para cada jovem em estágio;
- ✓ Assegurar o acompanhamento dos jovens e das entidades envolvidas no território de outro Estado-Membro da UE, garantindo a aquisição de competências em contexto real de trabalho no estrangeiro;
- ✓ Implementar um plano de acompanhamento personalizado e de *follow-up* para cada jovem, assegurando a monitorização contínua do seu percurso;



- ✓ Assegurar as condições de permanência no país de destino durante todo o período de estágio, nomeadamente, assegurando o alojamento necessário ao desenvolvimento do estágio, nos termos a acordar com o IEFP;
- ✓ Proceder ao registo das atividades e ao reporte da informação, de acordo com os termos e instrumentos definidos pelo IEFP;
- ✓ Participar nas reuniões de acompanhamento do projeto, sempre que solicitado;
- ✓ Apoiar o IEFP na avaliação da iniciativa, fornecendo a informação e a colaboração necessárias.

A entidade contratada deve ainda:

- ✓ assegurar a recolha e organização da documentação de suporte do pagamento aos formandos, para entrega mensal nos serviços de formação profissional;
- ✓ garantir a conformidade com as regras nacionais e comunitárias de elegibilidade de despesas e de publicidade;
- ✓ Cooperar nas auditorias e verificações técnicas e financeiras.

6.3. Entidade de Acolhimento do espaço da UE

A Entidade de Acolhimento (EA) no Espaço da União Europeia é a organização, identificada no país onde se realiza o estágio, responsável pelo acolhimento e acompanhamento dos participantes.

A colaboração entre as partes deve ser formalizada através de protocolo ou acordo a assinar entre essa entidade e a entidade de acompanhamento, ratificado pelo IEFP, sendo da responsabilidade da Entidade de Acolhimento:

- ✓ Designar um ponto focal para articulação;
- ✓ Propor à entidade de acompanhamento o alojamento e os transferes no país de destino para os participantes;
- ✓ Participar em sessões online de preparação, com o objetivo de conhecer os participantes antes da sua chegada;
- ✓ Definir e implementar atividades culturais destinadas aos participantes durante a estadia;
- ✓ Participar nas reuniões de acompanhamento do projeto, sempre que solicitado.

6.4. Entidade de Estágio do espaço da UE

É a entidade responsável por assegurar a integração do jovem estagiário na sua atividade produtiva.

A colaboração entre as partes deve ser formalizada através de protocolo ou acordo a assinar entre essa entidade e a entidade de acompanhamento, ratificado pelo IEFP, competindo-lhe:

- ✓ Designar um ponto focal para articulação;
- ✓ Participar na identificação das atividades a realizar pelo estagiário, em colaboração com a EA e a entidade de acompanhamento;



- ✓ Garantir as condições logísticas, materiais e de higiene e segurança necessárias para possibilitar ao jovem a aquisição e/ou consolidação de competências em contexto de trabalho, o desenvolvimento de relações interpessoais e a sua integração e adaptação ao ambiente profissional;
- ✓ Articular regularmente com a EA e a entidade de acompanhamento;
- ✓ Avaliar o estágio desenvolvido;
- ✓ Participar nas reuniões de acompanhamento do projeto, sempre que solicitado.

⚠ A entidade de acolhimento e a entidade de estágio podem ser a mesma. A identificação dessa entidade deve ser efetuada, para cada jovem, com base na listagem partilhada pela União Europeia ou por sinalização da entidade de acompanhamento, a qual deve verificar a idoneidade da entidade identificada.

7. FASES DO PROJETO

Os Estágios da iniciativa ALMA integram uma componente de capacitação socio-emocional e formativa para a mobilidade, seguida da realização de um estágio em contexto de trabalho a desenvolver num país da União Europeia. O processo termina em território nacional, com ações de acompanhamento e mentoria, destinadas a promover a integração no mercado de trabalho ou o prosseguimento de estudos.

O projeto tem uma duração total de 8 meses, e é desenvolvido em três fases a decorrer no biénio 2026-2027 (ver Cronograma).

A duração da fase 2 deve corresponder, obrigatoriamente, a 30% da duração total do projeto.

Fase 1	
Preparação para a Mobilidade	
Duração Máxima: até <u>3 meses</u>	
Etapas	Intervenientes
Seleção dos participantes e constituição dos grupos	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Serviço de emprego/Serviço de formação profissional ✓ Entidade de acompanhamento
Capacitação para a mobilidade	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Serviço de formação profissional ✓ Entidade de acompanhamento
Identificação e aprovação das entidades de acolhimento	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Entidade de acompanhamento ✓ Serviço de emprego/Serviço de formação profissional
Fase 2	
Mobilidade Internacional	
Duração: <u>3 meses</u>	
Etapas	Intervenientes
Estágio no estrangeiro	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Entidade de acompanhamento ✓ Entidade de acolhimento ✓ Entidade de estágio
Fase 3	
Retorno e Acompanhamento	
Duração Máxima: até <u>2 meses</u>	
Etapas	Intervenientes
Follow-up pós mobilidade	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Serviço de emprego ✓ Entidade de acompanhamento



7.1. FASE 1- Preparação para a Mobilidade

Nesta fase são desenvolvidas as ações necessárias à implementação do projeto e à preparação dos jovens para a mobilidade. Estas ações estão organizadas em três etapas: seleção dos participantes e constituição dos grupos, capacitação dos jovens e identificação das entidades de acolhimento e de estágio no estrangeiro.

7.1.1. Seleção dos participantes e constituição dos grupos

Esta etapa é assegurada pelos serviços de emprego, em articulação com a entidade de acompanhamento e o serviço de formação profissional, e compreende as seguintes atividades:

- ✓ divulgação da iniciativa;
- ✓ realização de sessões de informação coletivas, presenciais e online;
- ✓ recrutamento e mobilização dos jovens;
- ✓ condução de entrevistas individuais;
- ✓ realização de dinâmicas de grupo para avaliação dos candidatos;
- ✓ Identificação, seleção e confirmação dos jovens participantes.

Considerando que a participação nos Estágios da iniciativa ALMA é voluntária, o processo de recrutamento e seleção dos participantes depende da manifestação de interesse dos jovens.

Nesta manifestação de interesse, prévia à integração no projeto, o jovem deve provar a sua situação de vulnerabilidade, confirmar que não se encontra em processo educativo, formativo ou de emprego, bem como atestar o cumprimento das restantes condições de acesso.

Divulgação e recrutamento dos participantes (responsabilidade do DFP e do serviço de emprego)

A divulgação do projeto é feita pelo DFP através dos canais de comunicação do IEFP, em especial através das redes sociais, assim como por email dirigido a todos os jovens inscritos com perfil de destinatários do projeto.

Em complemento, os serviços de emprego da área de abrangência do serviço de formação profissional envolvido são responsáveis pela divulgação dos Estágios da iniciativa ALMA, realizada através de sessões de informação coletiva previamente convocadas, direcionadas a utentes ou candidatos a emprego inscritos, potenciais destinatários do projeto.

Após as sessões de divulgação, os serviços de emprego identificam e encaminham para o respetivo serviço de formação profissional os jovens interessados em participar no projeto, para que integrem o processo de seleção, desenvolvido em articulação com a entidade de acompanhamento.



Seleção dos participantes e constituição dos grupos (responsabilidade da entidade de acompanhamento/serviço de formação profissional):

A entidade de acompanhamento é responsável pela avaliação e seleção dos candidatos que manifestaram interesse. Para tal, o serviço de formação profissional convoca os candidatos pré-selecionados pelo serviço de emprego e realiza, em articulação e ou delegando na entidade de acompanhamento, as entrevistas individuais e/ou dinâmicas de grupo. Estas atividades têm como objetivo:

- ✓ Avaliar se os jovens possuem competências sociais e relacionais mínimas para participar de um piloto desta natureza;
- ✓ Verificar a motivação dos jovens para participar nesta experiência no estrangeiro e, posteriormente, considerar a integração no mercado de trabalho ou a prossecução de estudos.

Nesta fase, também são identificadas as áreas de interesse dos jovens para a realização dos estágios, de modo a possibilitar, sempre que possível, o alinhamento com as suas expectativas.

A constituição final dos grupos é da responsabilidade dos serviços de formação profissional, realizada em articulação com a entidade de acompanhamento.

Após a constituição dos grupos, o serviço de formação profissional cria a ação em sistema de informação, associa cada jovem à ação e regista o resultado das convocatórias e encaminhamentos efetuados pelo serviço de emprego.

Aos jovens integrados na ação aplica-se o [Regulamento do Formando](#) em vigor no IEFP, bem como o [Guia dos Apoios Sociais](#). Contudo, quando em mobilidade, o valor dos apoios sociais a pagar são definidos por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, tendo por base os países de destino. Esta deliberação tem lugar durante o período de capacitação da fase 1.

Após a conclusão das atividades individuais ou em grupo do processo de seleção, a entidade de acompanhamento elabora e entrega um relatório nominal que fundamenta a escolha final dos participantes para arquivo do processo técnico-pedagógico da ação.

7.1.2. Capacitação para a mobilidade

Esta etapa, assegurada pelos serviços de formação profissional no caso de formações certificada, e/ou pela entidade de acompanhamento em processos de capacitação, deve garantir a preparação efetiva dos jovens para a mobilidade.

Inclui a capacitação dos participantes para o estágio, através de atividades em áreas específicas, tais como: aprendizagem da língua, desenvolvimento de autonomia na vida quotidiana, conhecimento das regras de convivência e de trabalho no país de acolhimento e preparação profissional.

O plano de capacitação, a ser implementado pelos serviços de formação profissional envolvidos, encontra-se descrito no [ponto 8](#). do presente Regulamento.



7.1.3. Identificação das entidades de acolhimento e/ou estágio nos países de destino

Nesta fase, inclui-se também o início das atividades de identificação e contacto com as entidades de acolhimento e/ou estágio nos países de destino, a cargo da entidade de acompanhamento.

A seleção das entidades a envolver é realizada em articulação com o IEFP, com base na listagem disponibilizada pela iniciativa comunitária (atualizada a agosto de 2025), que inclui 74 entidades identificadas como de acolhimento, distribuídas por vários Estados Membros. Também são considerados os contactos e parceiros transnacionais que têm a colaborar com o IEFP.

Para além da inscrição na listagem disponibilizada pela EU e ou de sinalização de parceiros do IEFP – fatores que permitem atestar a idoneidade da entidade – requer-se ainda experiência neste tipo de projetos transnacionais com jovens.

7.2. FASE 2- Mobilidade Internacional

Esta fase tem uma duração de 3 meses, correspondendo a, pelo menos, 30% da duração total do Programa. É da responsabilidade das entidades de acompanhamento, de acolhimento e de estágio, sob supervisão do IEFP.

Consiste na realização de um estágio em contexto de trabalho, numa empresa ou entidade empregadora, em áreas profissionais de interesse dos jovens, em países a definir.

Durante esta fase, os jovens desenvolvem um estágio num país da União Europeia, o que requer acompanhamento contínuo ao longo de todo o período de mobilidade, bem como articulação com as entidades transnacionais de acolhimento e/ou estágio. A preparação dos locais de estágios deve ser planeada, de forma a garantir o acolhimento eficaz e adequado dos jovens nos países de destino pelas entidades de acolhimento e empresas.

O acompanhamento será realizado de forma regular durante toda a estada no país de destino, abrangendo tanto o estágio na entidade empregadora como a vivência diária, a realizar através dos pontos focais, a quem os participantes podem recorrer a qualquer momento, em caso de necessidade.

Deve ser garantida a realização de sessões individuais e de grupo ao longo do estágio, assim como o acompanhamento presencial pela entidade de acompanhamento durante as primeiras duas e a última semana do estágio.

Nesta fase, devem ser assegurados os seguintes pontos:

- ✓ Integração dos jovens nas entidades de acolhimento e nas empresas, para a formação em contexto de trabalho;
- ✓ Acompanhamento pelos pontos focais, realizado presencialmente sempre que possível, ou online em alternativa pontual;
- ✓ Registo das experiências e avaliação das competências adquiridas pelos jovens.



7.3. FASE 3- Retorno e Acompanhamento

Esta fase ocorre após a conclusão do estágio no estrangeiro e corresponde a um período de acompanhamento e mentoria, destinado a apoiar a integração profissional e ou a continuação dos estudos. Este acompanhamento é assegurado pela entidade de acompanhamento, em colaboração com o serviço de emprego.

As ações a desenvolver nesta fase, com o apoio da equipa da entidade de acompanhamento, incluem a implementação de plano personalizado e de *follow-up* para apoiar a reintegração social, formativa ou profissional de cada jovem. Estas ações podem incluir:

- ✓ sessões de avaliação e partilha de experiências;
- ✓ sessões individuais baseadas em técnicas de *coaching*;
- ✓ sessões de grupo, por exemplo, utilizando técnicas socio dramáticas;
- ✓ ações de aproximação ao mercado de trabalho, à educação e ou à formação;
- ✓ sessões de técnicas de procura de emprego, de construção de cv, de realização de entrevistas para emprego;
- ✓ atividade final de encerramento com os jovens, como por exemplo, *bootcamps*.

As ações de aproximação ao mercado de trabalho, centradas no desenvolvimento de competências de acesso ao emprego, nomeadamente, as Técnicas de Procura de Emprego (TPE), são realizadas pelos serviços de emprego e, se necessário, pelos serviços de formação profissional. Estas ações podem concretizar-se através da integração dos jovens em percursos de formação transversal, designadamente formação modular em TPE, ou com o apoio dos Gabinetes de Inserção Profissional localizados na área de residência dos jovens.

As ações de apoio à transição para o mercado de trabalho, a desenvolver pelo serviço de emprego em articulação com a entidade de acompanhamento, quando necessário, incluem a preparação e realização de entrevistas de emprego, bem como o acesso a informação e a instrumentos de apoio à procura de ativa emprego. Estas ações devem ser definidas em conjunto com o jovem, no âmbito do respetivo plano pessoal de emprego.

Para este efeito, a equipa da entidade de acompanhamento deve contactar o serviço de emprego responsável pelo encaminhamento, com vista à identificação conjunta das modalidades de integração laboral mais adequadas a cada jovem. Deve ainda ser assegurada a disponibilização de informação sobre os apoios e medidas de emprego existentes, bem como o estabelecimento dos contactos necessários com empregadores, com vista à identificação de ofertas de emprego compatíveis com as competências adquiridas e com as funções que os jovens se encontram aptos a desempenhar.

Todas estas intervenções são registadas nos sistemas de informação do emprego e da formação profissional.

Finda esta fase, conclui-se a ação de formação, sendo emitido o devido certificado de formação profissional a cada participante que conclua o percurso com sucesso.



8. PLANO DE CAPACITAÇÃO

No plano de capacitação, assegurado pela equipa de acompanhamento, com a duração máxima de 3 meses, devem ser desenvolvidas, em cada grupo, as seguintes atividades:

- ✓ sessões individuais;
- ✓ sessões de grupo, nomeadamente com recurso a técnicas socio dramáticas;
- ✓ sessões de grupo sobre a vida quotidiana e a cultura do país de destino;
- ✓ sessões individuais com as entidades estrangeiras selecionadas, destinadas à preparação do estágio;
- ✓ formação em língua estrangeira adequada aos países de destino, com uma duração mínima de 50 horas.

A componente de formação e capacitação deve ter uma duração compreendida entre 100 e 200 horas, a definir de acordo com as necessidades de cada formando, as quais são avaliadas em diagnóstico individual prévio devidamente documentado.

A entidade de acompanhamento deve garantir a preparação dos jovens para a fase de mobilidade internacional, promovendo o desenvolvimento de competências pessoais que favoreçam a autonomia e a integração no país de acolhimento, através de conteúdos relacionados com a vida quotidiana, as características culturais e as regras de convivência no país de destino.

Os conteúdos da fase de capacitação e ou de formação podem ser desenvolvidos, sempre que necessário, com recurso a formação de desenho específico.

Alguns conteúdos devem, contudo, ser desenvolvidos com recurso a Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) ou Unidade de Competência (UC) do Catálogo Nacional de Qualificações, nomeadamente, a formação em línguas estrangeiras. Esta formação é assegurada pelos serviços de formação profissional envolvidos.



9. APOIOS

9.1. Encargos com os participantes

Os apoios sociais aos participantes são pagos diretamente pelo IEFP.

Durante a fase 1 e 3:

- a) Estando em território continental, os jovens têm direito a receber os apoios sociais indicados no [Guia dos Apoios Sociais](#) em vigor no IEFP.

⚠ O jovem participante que se enquadre na situação pessoas com deficiência e incapacidade tem direito ao pagamento das despesas de transporte ou à atribuição de um subsídio de transporte no montante equivalente a 10% do IAS*, sempre que existam despesas decorrentes da sua utilização.

Durante a fase 2 – Estágio no estrangeiro:

- a) Pagamento feito pelo IEFP:
 - ✓ Da viagem de ida e volta entre Portugal e o país de destino do estágio no estrangeiro;
 - ✓ De bolsa mensal, em montante definido consoante o país de destino (tendo por base de cálculo os montantes praticados no programa Erasmus+) destinada a cobrir despesas de transportes, alimentação e vivência diária;
 - ✓ De extensão internacional do seguro de acidentes pessoais da formação por todo o período do estágio.
- b) Pagamento feito pela entidade de acompanhamento:
 - ✓ Do alojamento condigno à estadia no Estado-Membro, para realização do estágio em contexto de trabalho.

Em resumo:

Apoios	FASE 1 (Preparação para a mobilidade)	FASE 2 (Mobilidade internacional)	FASE 3 (Retorno e acompanhamento)
Bolsa mensal	✓	✓	✓
Refeição ou subsídio de refeição	✓		✓
Despesas com viagem, alojamento, transportes e alimentação		✓	
Seguro de acidentes pessoais (com extensão na Fase 2)	✓	✓	✓
Majoração em despesas ou subsídio de transporte (pessoas com deficiência e incapacidade)	✓		✓



10. FINANCIAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA

O Programa é financiado por fundos europeus e nacionais, no âmbito dos Estágios da iniciativa ALMA, previstos na [Portaria n.º 268/2025/1](#), de 15 de julho (SECÇÃO XXXII- Estágios na iniciativa ALMA), na sua atual redação.

O IEFP assume a condição de beneficiário da medida, tendo a responsabilidade pela implementação, gestão e reporte financeiro do programa.

O financiamento comunitário ao IEFP cumpre o definido no REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2022/2175 da Comissão, de 5 de agosto de 2022.



11. MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

O projeto contará com um sistema de monitorização contínua, baseado nos seguintes indicadores:

1. Participação e conclusão

- Nº de jovens integrados no projeto
- % de jovens que concluem com aproveitamento o estágio no estrangeiro – com avaliação positiva da entidade de estágio
- Taxa de permanência no projeto- excluindo do apuramento as saídas justificadas por emprego, continuação de estudos, emigração, mudança de residência, doença, maternidade ou falecimento

2. Empregabilidade e continuidade de percurso

- % de participantes em emprego, formação ou estágio até 3–6 meses após o regresso – por interface com a Segurança Social
- % de participantes que prosseguem percursos de qualificação – por inquérito

3. Satisfação e qualidade da experiência

- Grau de satisfação dos participantes – por questionário de avaliação no final do projeto
- Avaliação pelos parceiros de acolhimento – por questionário de avaliação no final da Fase 2

As boas práticas serão compiladas num relatório final e disseminadas.



12. CRONOGRAMA

O cronograma de implementação do programa abrange o período compreendido entre 2026 e 2027, podendo o ano de 2028 ter ainda ações em fase de conclusão.

O projeto será organizado em grupos de 15 a 20 participantes, distribuídos por cada delegação regional em função dos centros de emprego e formação profissional a envolver.

A escolha destes centros terá em conta o n.º de jovens inscritos com o perfil necessário e a capacidade instalada para desenvolver a fase 1 e 3.



13. DISPOSIÇÕES FINAIS

O IEFP poderá emitir orientações complementares a este Regulamento, se necessário.

Este Regulamento entra em vigor após aprovação do Conselho Diretivo do IEFP.